Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 10 Julho de 2026 Ano XV – Edição Nº 3606 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE QUEDAS DO IGUAÇU–2026

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º–O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu, criado pela Lei Municipal nº 774/2011 de 29/06/2011 e alterado pela lei 1.733/2026.

Art. 2º–O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS no município de Quedas do Iguaçu.

Art. 3º–O Conselho Municipal de Saúde identifica-se, também, pela sigla CMS/Quedas do Iguaçu, cabendo a seus componentes o tratamento de "Conselheiros".

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º–Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu:

I–Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde-SUS;

II- Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

- Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a serem organizados pelas comunidades dos bairros e distritos do Município;

- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde, e a alocação de Recursos Humanos das instituições/unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

- Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como aprová-lo e acompanhar sua execução;

- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema de saúde do SUS;

Parágrafo único–Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos vinculados ou não ao Município. Tais estudos e/ou avaliações poderão ser solicitadas pelo Conselho.

- Definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

- Participar da definição e formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, acompanhando, apreciando e avaliando sua implementação;

- Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como, a sua aplicação e operacionalização;

- Acompanhar, avaliar e definir critérios para a contratação complementar de ações e serviços privados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os parâmetros de cobertura assistencial, os critérios de remuneração e as demais disposições previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XII- Avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos;

- Avaliar e deliberar, mediante manifestação formal, sobre convênios de cooperação técnica, ou de repasse de recursos ao Sistema Municipal de Saúde ou cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas físicas, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de impacto selecionados para avaliação de seu impacto;

- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos; XVI– Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

- Avaliar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde em nível municipal;

- Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

- Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas, divulgando dados e estatísticas, relacionadas com a saúde;

- Estimular articulação e intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, entidades governamentais e privadas e instituições responsáveis por ações ligadas à saúde como Legislativo, Judiciário, Promotoria e Mídia, visando à promoção da saúde coletiva;

- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências;
- Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu artigo 1º ;
- Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- Divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- Estimular e apoiar a educação para o controle social;
- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- Acompanhar a implementação das deliberações da plenária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º–O Conselho Municipal de Quedas do Iguaçu é composto por representantes do GOVERNO MUNICIPAL, PRESTADORES DE SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE e USUÁRIOS de serviços de saúde, totalizando 12 membros titulares e 12 membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, em assembleia específica.

Parágrafo 1º–Os representantes das entidades, órgãos e instituições junto ao Conselho Municipal de Saúde deverão possuir vínculo comprovado com a entidade representada e atuação no Município de Quedas do Iguaçu.

Parágrafo 2º–O mandato do atual Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, a contar da data da sua instalação, ou até a realização da Conferência Municipal de Saúde, quando serão (re)eleitos e empossados.

Parágrafo 3º–O mandato do Conselho não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Parágrafo 4º–O número de representantes de USUÁRIOS é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos Usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Parágrafo 5º–As representações serão as seguintes:

USUÁRIOS (50%):

Associação de Moradores;

Sindicato dos Funcionários públicos;

Associação dos Aposentados e Pensionistas–IDOSOS;

Pastoral da Criança.

Projeto Gente;

ASQ – Associação de Surdos

PROFISSIONAIS DE SAÚDE (25 %):

Funcionários ativos lotados no Departamento de Saúde indicados por conselho de Classes.

GOVERNO MUNICIPAL (12,5 %):

Secretaria Municipal de Saúde;

Demais Secretarias.

PRESTADORES DE SERVIÇOS (12,5 %):

APAE + Laboratório.

Art.6º–O Conselho Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 1º–A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I–Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do CMS/Quedas do Iguaçu.

II- O CMS/Quedas do Iguaçu definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral;

- Todos os membros titulares são candidatos natos. Os Conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora deverão manifestar-se com a antecedência mínima de 1 (um) dia da convocação para a eleição;
- No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação;
- A fiscalização da eleição é exercida por todos os Membros do CMS/Quedas do Iguaçu.
- Os eleitores são todos os Membros Titulares do CMS/Quedas do Iguaçu, presentes à reunião;
- A votação para escolha da Mesa Diretora será realizada por voto aberto, salvo deliberação em contrário aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Parágrafo 2º–A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:

- Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, incluindo os brancos e os nulos;
- No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;
- A apuração será realizada logo em seguida à votação;

Art. 7º– Nas sessões plenárias, os membros titulares do CMS/Quedas do Iguaçu, terão direito a voz e voto.

Parágrafo 1º–No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS/Quedas do Iguaçu, serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem

os mesmos direitos e deveres dos titulares;
Parágrafo 2º–Em caso de vacância de Conselheiro Titular, sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período de mandato;
Parágrafo 3º–Ocorrendo desligamento do representante da entidade, órgão ou instituição que o indicou, esta deverá comunicar formalmente o Conselho Municipal de Saúde e indicar novo representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
Art. 8º–São competências da Mesa Diretora:
- Coordenar a preparação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde–CMS/Quedas do Iguaçu;
- Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;
- Encaminhar via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo CMS/Quedas do Iguaçu, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;
- Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.
Art. 9º–São atribuições do Presidente do CMS/Quedas do Iguaçu, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:
- Representar o CMS/Quedas do Iguaçu junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;
- Coordenar as reuniões plenárias do CMS/Quedas do Iguaçu;
- Orientar na criação de mecanismos, para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS/Quedas do Iguaçu;
- Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/Quedas do Iguaçu;
Art. 10º–É atribuição do Vice-Presidente do CMS/Quedas do Iguaçu, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.
Art. 11º–São atribuições do 1º Secretário do CMS/Quedas do Iguaçu:
- Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS/Quedas do Iguaçu, em todos os assuntos conforme solicitação;
- Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do CMS/Quedas do Iguaçu;
- Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias, formadas pelo CMS/Quedas do Iguaçu;
- Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do CMS/Quedas do Iguaçu;
- Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do CMS/Quedas do Iguaçu.
Art. 12º–É atribuição do 2º Secretário do CMS/Quedas do Iguaçu, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.
Art. 13º–O Poder Executivo Municipal garantirá a autonomia administrativa e o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, assegurando recursos orçamentários, infraestrutura adequada, espaço físico permanente, apoio técnico, secretaria executiva e demais meios necessários ao exercício de suas competências legais.
Art. 14º–O Conselho de Saúde define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o respectivo quadro de pessoal conforme os preceitos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RH-SUS).
Art. 15º–O Conselho Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu, contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições incluem:
- Elaborar a ata das reuniões plenárias do CMS/Quedas do Iguaçu;
- Encaminhar os ofícios e resoluções do CMS/Quedas do Iguaçu;
- Organização e guarda dos documentos do CMS/Quedas do Iguaçu;
- Encaminhar convocação aos Conselheiros do CMS/Quedas do Iguaçu;
- Dar encaminhamento às correspondências recebidas;
- Organizar e dar encaminhamento para publicação das Deliberações do CMS/Quedas do Iguaçu.
Parágrafo Único–O (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo o (a) mesmo (a) ser referendado (a) pela plenária do CMS/Quedas do Iguaçu, cabendo ao Presidente do CMS/Quedas do Iguaçu sua nomeação.
Art. 16º–O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.
Parágrafo Único–O CMS/Quedas do Iguaçu através de sua Secretaria Executiva solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros as suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.
CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES
Art. 17º–O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de cinco dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 01 (um) terço dos seus membros titulares.
Parágrafo 1º–O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro;
Parágrafo 2º–As reuniões serão instaladas:
– Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros;
– Em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença mínima de um terço dos membros.
As deliberações ocorrerão por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, salvo quando este Regimento exigir quórum qualificado.
Parágrafo 3º–As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades e órgãos participantes do Conselho Municipal de Saúde, com a sua respectiva pauta por correspondência específica, cujo recebimento, em caso de dúvida, será

comprovado por livro de protocolo ou aviso de recebimento (AR) da Empresa de Correios e Telégrafos;
Parágrafo 4º – As reuniões serão abertas ao público, que deverá acomodar-se de acordo com as instalações físicas disponíveis quando realizadas presencialmente, abstendo-se de efetuar manifestações que possam prejudicar a ordem e o regular andamento dos trabalhos.
§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme deliberação da diretoria ou órgão competente.
§ 2º. Nas reuniões virtuais ou híbridas, o acesso do público ocorrerá por meio de link eletrônico previamente disponibilizado aos interessados, podendo sua divulgação ser realizada por WhatsApp, correio eletrônico, sítio eletrônico oficial, redes sociais ou outros meios de comunicação adequados.
§ 3º. Os participantes deverão observar as normas de conduta estabelecidas para a reunião, garantindo o respeito, a ordem e o bom andamento dos trabalhos, independentemente da modalidade adotada;
Parágrafo 5º–A cada quatro meses deverão constar das pautas e ser assegurado o pronunciamento do gestor do Sistema Municipal de Saúde, para que o mesmo faça prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outras informações, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;
Parágrafo 6º – O Gestor Municipal de Saúde poderá solicitar formalmente ao Presidente do Conselho a convocação de reunião extraordinária, apresentando justificativa e pauta específica.
Art. 18º–As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma e sua duração será de duas (02) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.
Art. 19º–A entidade, órgão ou instituição que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões intercaladas durante o mandato poderá ter sua representação submetida à apreciação do Plenário.
§ 1º Antes de qualquer deliberação, será assegurado à entidade o direito de apresentar justificativa e manifestação escrita.§ 2º A eventual substituição da representação dependerá de aprovação da maioria absoluta do Plenário.
Art. 20º–Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.
Parágrafo único–Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto que para tal foram convidados a esclarecer, sendo vedada participação nas demais etapas do Plenário.
Art. 21º–Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Temáticas constituídas por membros dos Conselhos Municipal, Local ou Distrital, de caráter temporário ou permanente.
Parágrafo 1º–A essência das Comissões Temáticas será o assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecida em resolução do Conselho Municipal de Saúde;
Parágrafo 2º–A criação das Comissões Temáticas deverá obedecer ao princípio de paridade das representações do Conselho e sua composição será definida em votação por maioria simples da plenária. As Comissões deverão indicar suplências, respeitando o principio da paridade;
Parágrafo 3º–As Comissões Temáticas sempre serão coordenadas por um conselheiro e todos os membros não conselheiros serão indicados por conselheiros, assegurando-se a paridade das representações;
Parágrafo 4º–Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Comissão deverá designar, dentre os seus integrantes, as funções de coordenador, relator e secretário.
O Coordenador terá a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;
O Relator fará a exposição das conclusões e sugestões em plenária do Conselho;
O Secretário auxiliará o Coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pelo registro das atividades.
Parágrafo 5º– As Comissões Temáticas poderão contar com integrantes não conselheiros, como técnicos convidados.
Artigo 22º–O Conselho poderá propor a criação de Comissões Temáticas Intersetoriais, a serem formadas por organismos governamentais e entidades representativas da sociedade civil, para fins de estudos e articulação de políticas e programas de interesse para a saúde coletiva cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde–SUS.
CAPÍTULO V
DOS TRABALHOS
Art. 23º–As sessões do Conselho constarão de 03 (três) partes:
EXPEDIENTE:
Apresentação e aprovação da Pauta da Reunião;
Leitura e aprovação da ata de Reunião Anterior;
Comunicação dos conselheiros.
ORDEM DO DIA–Destinada a discussão e votação de matéria constante da pauta.
ASSUNTOS DIVERSOS: Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.
Art. 24º–Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretários e Conselheiros presentes.
Art. 25º–As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com

a respectiva inscrição, podendo, entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.
Parágrafo Único–As inscrições serão feitas durante a discussão para a Mesa Diretora dos trabalhos.
Art. 26º–O processo de discussão obedecerá aos seguintes princípios:
Qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo o mesmo retornar à pauta na próxima sessão ou, no máximo, na sessão imediatamente posterior;
Cada discussão deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente 3 (três) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto salvo o relator que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.
Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.
Art. 27º–Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:
A votação será a descoberto em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.
Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.
Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.
O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade em caso de empate.
Art. 28º–É vedado ao Conselheiro, envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacione diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 29º–Do que se passar na sessão, funcionário da Secretaria Executiva do Conselho, sob supervisão do Secretário da Mesa Diretora, lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:
A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignada a respeito a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;
A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;
O expediente;
O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
Na íntegra, as declarações de voto;
Por extenso, todas as propostas.
Parágrafo Único–As atas poderão ser elaboradas e assinadas por meio físico ou eletrônico, observadas as normas legais aplicáveis.
Art. 30º–As decisões do Conselho serão de conhecimento público.
Os conselheiros deverão declarar impedimento e abster-se de participar de discussão e votação de matéria em que possuam interesse pessoal direto ou indireto, ou que possa caracterizar conflito de interesses.
As atas, resoluções, recomendações, moções e demais atos deliberativos do Conselho Municipal de Saúde deverão ser publicados e disponibilizados em meio oficial, garantindo-se ampla publicidade e transparência dos trabalhos.
Art. 31º–As deliberações do CMS/Quedas do Iguaçu serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder executivo municipal.
Parágrafo Único–CMS/Quedas do Iguaçu terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.
Art. 32º–O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente e Secretário do CMS/Quedas do Iguaçu.
Art. 33º–O Plenário do Conselho Municipal de Saúde manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.
Parágrafo 1º–As Resoluções aprovadas pelo Conselho serão encaminhadas ao Gestor Municipal de Saúde para homologação e publicação oficial no prazo de até 30 (trinta) dias.
Parágrafo 2º–Caso a homologação não ocorra no prazo estabelecido, deverá ser encaminhada justificativa formal ao Conselho para apreciação na reunião subsequente.
Parágrafo 3º–Persistindo a não homologação sem justificativa adequada, o Conselho poderá encaminhar a matéria aos órgãos de controle e fiscalização competentes.
Parágrafo Único–Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, observadas a Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, a Resolução CNS nº 453/2012 e demais normas aplicáveis.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 34º–O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples do CMS/Quedas do Iguaçu em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.
Art. 35º–Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) do CMS/Quedas do Iguaçu.
Art. 36º– Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS/Quedas do Iguaçu, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.
Quedas do Iguaçu/Pr, dia 26/05/2026.
Ronald Stormoski Rojas
Presidente

Cod468030